



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**  
**CNPJ nº 05.055.128/0001-76**  
PROGRAMA DE POS-GRADUACAO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS  
Rua Aprígio Veloso, 882, - Bairro Universitario, Campina Grande/PB, CEP 58429-900

## NORMA

Processo nº 23096.020242/2024-89

### **REGULAMENTO DO CENTRO MULTIUSUÁRIO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS - UFCG (CMEA/UFCG)**

#### **CAPÍTULO I - DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS**

Art. 1º O Centro Multiusuário de Engenharia de Alimentos da Universidade Federal de Campina Grande (CMEA/UFCG) constitui infraestrutura técnico-científica de uso compartilhado e multiusuária, destinada ao apoio às atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e prestação de serviços.

Art. 2º O CMEA/UFCG tem por finalidade:

- I - disponibilizar infraestrutura laboratorial multiusuária;
- II - apoiar projetos científicos e tecnológicos;
- III - fomentar a cooperação interinstitucional;
- IV - atender demandas da comunidade acadêmica e externa;
- V - contribuir para o desenvolvimento regional e nacional.

Art. 3º São objetivos do CMEA/UFCG:

- I - otimizar o uso de equipamentos de alto custo;
- II - ampliar a capacidade analítica e experimental da UFCG;
- III - promover a formação de recursos humanos qualificados;
- IV - garantir a sustentabilidade da infraestrutura científica.

#### **CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E GOVERNANÇA**

Art. 4º O CMEA/UFCG será composto por:

- I - Comitê Gestor;
- II - Comitê de Usuários;
- III - Coordenação Técnica;
- IV - Equipe Técnica Operacional.

Art. 5º O Comitê Gestor é o órgão deliberativo responsável pela governança estratégica e normativa do CMEA/UFCG.

Art. 6º O Comitê Gestor será composto por:

- I - Coordenador do Centro (presidente);
- II - docentes representantes das áreas usuárias;
- III - representante técnico;
- IV - representantes institucionais indicados pela Unidade Acadêmica.

Art. 7º Compete ao Comitê Gestor:

- I - estabelecer normas e critérios de acesso e utilização dos equipamentos;
- II - deliberar sobre prioridades de uso, manutenção e atualização da infraestrutura;
- III - acompanhar a execução das atividades do laboratório;
- IV - assegurar o atendimento equitativo aos usuários internos e externos, quando previsto;
- V - promover boas práticas de gestão, segurança e uso compartilhado da infraestrutura.

Art. 8º O Comitê de Usuários é órgão consultivo e de representação dos usuários do CMEA/UFCG.

Art. 9º O Comitê de Usuários será composto por:

- I - docentes usuários;
- II - representante técnico;
- III - representante de usuários externos.

Art. 10º Compete ao Comitê de Usuários:

- I - levantar e encaminhar ao Comitê Gestor demandas relacionadas ao uso da infraestrutura;
- II - propor melhorias nos fluxos de agendamento, operação e manutenção dos equipamentos;
- III - auxiliar na mediação de conflitos de agenda e prioridades de uso;
- IV - avaliar periodicamente as condições de funcionamento e atendimento do laboratório;
- V - colaborar para o fortalecimento do caráter multiusuário e institucional do laboratório.

### **CAPÍTULO III - DOS USUÁRIOS**

Art. 11º São usuários do CMEA/UFCG:

- I - usuários internos;
- II - usuários externos acadêmicos;
- III - usuários externos institucionais.

Art. 12º Para utilização do Centro, o usuário deverá:

- I - estar vinculado a projeto;
- II - realizar cadastro;
- III - participar de treinamento;
- IV - assinar termo de responsabilidade.

### **CAPÍTULO IV - DO USO DA INFRAESTRUTURA**

Art. 13º O uso dos equipamentos dependerá de agendamento prévio.

Art. 14º A priorização de uso seguirá critérios institucionais e cronológicos.

Art. 15º É vedado uso inadequado, sem treinamento ou para fins particulares.

### **CAPÍTULO V - DA SEGURANÇA**

Art. 16º É obrigatório o uso de Equipamento de Proteção Individual e cumprimento das normas de segurança.

### **CAPÍTULO VI - DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 17º O usuário é responsável por danos e cumprimento das normas.

Art. 18º O descumprimento implicará sanções institucionais.

### **CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Art. 19º O Centro poderá prestar serviços técnicos e científicos.

Art. 20º Poderão ser cobradas taxas conforme deliberação do Comitê Gestor.

### **CAPÍTULO VIII - DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA**

Art. 21º Publicações deverão reconhecer o CMEA/UFCEG, por meio da citação "Centro Multiusuário em Engenharia de Alimentos - UFCEG" ou como "Multiuser Food Engineering Center - UFCEG"

### **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22º Casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor.